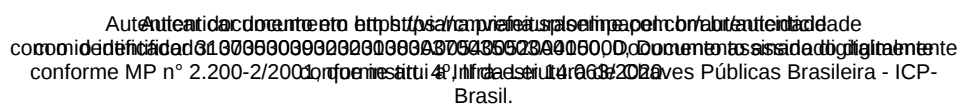






Avenida Florentino Avidos, nº 01  
Viana Sede - Viana/ES  
CEP: 29130-915  
Telefone: (27) 2124-6760



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390032003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **07/05/2025 17:32**

Checksum: **000B6C740615DD8A8CBA21E5BA4F627DC7AC6B337DA862DDB92567E93122269B**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 027/2025/DG/SL

Viana, 7 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

**Wanderson Borghardt Bueno**

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.457, de 7 de maio de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.457, de 7 de maio de 2025.

Informo que na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de maio de 2025, foram **aprovadas duas emendas modificativas ao projeto originário**, cuja Redação Final segue abaixo. As emendas são as seguintes:

**1ª Emenda:** Altera o art. 5º para incluir um representante da OAB e um representante do MP como membros da Sociedade Civil, promovendo-se as adequações necessárias;

**2ª Emenda:** Altera o art. 8º para prever que a elaboração do Regimento Interno será feita após a posse dos membros efetivos.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

### REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.457, de 7 de maio de 2025

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Viana ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 anos.

§2º A presidência será ocupada alternadamente por 1 ano pelo poder público e 1 ano pela sociedade civil.

§3º Quando a presidência estiver na responsabilidade do Poder Público, a presidência será ocupada por servidor da secretaria responsável pela política pública de Direitos Humanos.

§4º Em casos de ausência de conselheiro representante da sociedade civil interessado na presidência, aplica-se a recondução do mandato.

#### CAPÍTULO II

##### Da Competência





Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de promover a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil;
- IV - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais;
- VI - dar visibilidade aos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII - manter intersectorialidade e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a efetividade dos direitos humanos;
- IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;
- X - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XI - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XII representar à autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- XIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;
- XIV - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;





Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo trinta dias, renovado por mais trinta dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

### CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

#### I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Defesa Social;
- c) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Educação;
- d) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Governo ou outra que ela indicar.

#### II – Sociedade Civil:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela 22ª Subseção de Viana;
- b) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, indicado pela Promotoria de Justiça com atuação no Município;
- c) Dois representantes de entidades da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Viana, eleitos em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho;
- d) Um representante da sociedade civil sem vinculação institucional, eleito em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho.

§1º O processo seletivo para eleição dos representantes referidos nas alíneas “c” e “d” será deflagrado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes da sociedade civil – um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Viana, e um do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – e por dois representantes do Poder Executivo Municipal, assegurando-se paridade na composição e deliberação.

§2º A atuação da Comissão Eleitoral observará critérios de publicidade, isonomia, transparência e participação democrática, sendo os procedimentos e critérios objetivos definidos no regimento interno do Conselho.

§3º Cada entidade, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para sua representação titular.

§4º A estrutura de composição do Conselho poderá ser revista por deliberação do Plenário, mediante quórum qualificado, observado o princípio da paridade e mediante previsão expressa no regimento interno.





**CAPÍTULO IV**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º São órgãos do CMDH:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretora;
- III - as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 12. Compete à Presidência do CMDH:

- I - representar o CMDH nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDH.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta se ausentar.

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

I - elaborar atas de reuniões;

II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH.

Parágrafo único. A presença da Secretaria Geral não substitui a inclusão de uma Secretaria Executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 14. As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 07 de maio de 2025.

**De:** Protocolo Automático

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 9121/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 24/2025

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.457/2025 - PL Nº 048/2025 - PMV.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Autógrafo Protocolado

**Próxima Fase:** Analisar Autógrafo de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

